

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO IV

D615

Ditaduras na América Latina e no mundo IV [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Ralph Batista de Maulaz, James Weissmann e Xenofontes Curvelo Piló - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-919-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO IV

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faíçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA, REGIMES AUTORITÁRIOS E APOIO BÉLICO-ECONÔMICO: “INOVAÇÕES” TECNOLÓGICAS DE REITERADAS PRÁTICAS DE INCENTIVO À GUERRA.

TRANSICIÓN DEMOCRÁTICA, REGÍMENES AUTORITARIOS Y APOYO ECONÓMICO-MILITAR: “INNOVACIONES” TECNOLÓGICAS DE PRÁCTICAS REPETIDAS QUE ALIENTAN LA GUERRA.

Talles Augusto Rodrigues Freire

Resumo

É evidente que as transições de regimes autoritários para os democráticos permeiam lacunas como forma de “direito ao esquecimento” por parte dos Estados da América Latina, também é inequívoco que, devido aos avanços tecnológicos, meios de incentivo econômico às guerras são inaugurados atualmente. Por isso, é importante contemplar os financiamentos de grupos privados, ou de países estrangeiros, às guerras civis e internacionais na América Latina. Cabe, portanto, investigar sobre as novas práticas de financiamento aos conflitos, assim como compará-las com as clássicas e traçar perspectivas para as futuras consequências. Para tanto, utiliza-se a vertente jurídico-sociológica e método predominantemente dedutivo.

Palavras-chave: Transição democrática, Autoritarismo, Tecnologia, Justiça

Abstract/Resumen/Résumé

Es evidente que las transiciones de regímenes autoritarios a democráticos permean brechas como una forma de “derecho al olvido” por parte de los Estados latinoamericanos, y también es inequívoco que, debido a los avances tecnológicos, actualmente se utilizan medios de incentivo económico para las guerras. inaugurado. Por lo tanto, es importante considerar el financiamiento de grupos privados, o países extranjeros, para guerras civiles e internacionales en América Latina. Por tanto, es necesario investigar nuevas prácticas de financiación de conflictos, así como compararlas con las clásicas. Para ello se utiliza el aspecto jurídico-sociológico y el método predominantemente deductivo.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transición democrática, Autoritarismo, Tecnología, Justicia

1. INTRODUÇÃO

As execráveis formas de governo ditatoriais instauradas na América Latina evidenciam, de modo uníssono, que a transição para a Democracia busca o “Direito ao Esquecimento” por parte dos Estados. Em 10 de dezembro de 2014, a Comissão Nacional da Verdade, em documento entregue a então presidenta Dilma Roussef, reconheceu 434 mortes e desaparecimentos durante a ditadura militar no Brasil (Agência Brasil, 2014). A resposta estatal para os mortos e desaparecidos no interstício de 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979 foi a anistia, mediante Lei 6.683/1979, na qual concedia o perdão por crimes políticos ou conectados a estes, tal como crimes eleitorais.

No Chile, o governo de Augusto Pinochet, compreendido de 1973 a 1990, que iniciou após um golpe militar que depôs Salvador Allende em 11 de Setembro de 1973, provocou o desaparecimento forçado de 1.469 vítimas, com apenas 307 corpos ou restos de esqueletos sendo identificados, portanto, 1.162 pessoas ainda estão desaparecidas (O Globo, 2022), sendo números superiores aos da ditadura brasileira. Tanto o Brasil quanto o Chile vivenciaram suas ditaduras durante a Guerra Fria, um período de tensão global entre os Estados Unidos e a União Soviética. Nesse contexto, ambos os países viram seus regimes militares apoiados pelos Estados Unidos, que buscavam conter a expansão do comunismo na América Latina. A ditadura no Brasil, que começou em 1964, recebeu apoio e financiamento dos Estados Unidos da América, uma vez que o governo deste via com preocupação a influência do comunismo na região. No Chile, o governo democrático de Salvador Allende foi deposto em 1973, conforme já exposto com a participação de agências de inteligência do EUA.

O maior tipo de financiamento do Estados Unidos foi o bélico, com envio de frotas navais, *verme gratia*, a fim de que a oposição não vencesse a disputa política e, conseqüentemente, instaura-se o comunismo no maior país da América Latina. Atualmente, cabe observar os diferentes modos de incentivos às guerras. Dentre eles, contempla-se as criptomoedas como a principal, a qual será abordada posteriormente.

A partir de todo o exposto anteriormente, será possível realizar considerações, tal como a comparação dos investimentos para fins de cerceamento de conflitos. Em análise inicial, é possível constatar que os financiamentos estrangeiros, exceto quando para fins de defesa nacional, constituem uma violação à soberania dos países que estão em guerra.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustín, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. COMPARAÇÃO DAS DITADUTAS LATINO-AMERICANAS

Padrões e medidas são seguidos quando se trata da instauração de governos autoritários e totalitários. O Congresso Nacional, *verme gratia*, há de ser, por óbvio, o primeiro setor público a sofrer evidentes censuras para controlar e limitar o pluralismo político. Segundo o GLOBO (2022), o governo de Gabriel Boric deu início a uma prática na tentativa de buscar os desaparecidos da ditadura que terminou em 1990, como medida de atenuação e respeito aos impactos trazidos por tal regime. A iniciativa de Gabriel Boric finda por trazer a denominada “justiça da memória” para o povo chileno. A denominação faz jus às vítimas execravelmente torturadas, mortas e forçadamente desaparecidas durante o interstício de 1973 e 1990, modo a demonstrar que aqueles que sofreram as mazelas e atrocidades de Augusto Pinochet não foram esquecidos.

O Direito ao Esquecimento, de acordo com a exímia autora Olívia Baldissera, é definido da seguinte forma:

O direito ao esquecimento é considerado um direito da personalidade. Em outras palavras, é uma prerrogativa irrenunciável e intransmissível de todo ser humano. Toda pessoa tem o poder para controlar o uso dos aspectos constitutivos de sua identidade – o que inclui, por exemplo, o corpo, o nome e a imagem. O direito ao esquecimento trata sobre a possibilidade de desconsiderar fatos vexatórios que aconteceram no passado, considerados danosos à honra e à privacidade do indivíduo. Mesmo que verdadeiras, essas informações não devem ser de conhecimento público após determinado tempo decorrido. A prerrogativa se origina no Direito Penal, que garante ao apenado que ele não terá que carregar o título de “infrator” depois de cumprir sua sentença perante o Estado.

Por analogia e comparação, é possível afirmar que, infelizmente, houve uma presunção de inocência no entendimento firmado sobre os responsáveis pela ditadura brasileira e a implícita aplicação do Direito ao Esquecimento fosse posto de forma favorável ao Estado e aos agentes públicos. Isso é afirmado pela Lei de Anistia 6.683, a qual foi

promulgada em 28 de agosto de 1979 e concedeu anistia a todos os agentes responsáveis por crimes políticos e eleitorais no interstício da ditadura militar brasileira. Sobre o tema, as autoras Samantha Ribeiro Meyer e Samyra Napolini dizem:

De igual modo, também se questionou se a mencionada Lei de Anistia também afronta os direitos humanos assegurados em diversos Tratados e Convenções ratificadas pelo Brasil, especialmente a Convenção Americana de Direitos Humanos. Ademais, algumas questões ainda restavam abertas para a sociedade, como nos casos das pessoas desaparecidas na época da ditadura que para o direito penal são consideradas mortas, para o direito civil são consideradas vivas. O grande desafio que se coloca para a sociedade é justamente o de se saber se é possível criar uma democracia sustentável e consolidada fechando-se os olhos para o passado, para os crimes perpetrados durante o regime militar.

O questionamento é válido e necessário. Como podemos atribuir valores para a sociedade atual e visar objetivos que busquem a máxima efetividade do Estado Democrático de Direito sendo que lacunas da ditadura militar ainda estão abertas? Foram reconhecidas, em 4 de dezembro de 1995, mediante promulgação da Lei 9.140/1995, como mortas diversas vítimas desaparecidas de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. A autora Armenia Cristina Dias Leonardi tem entendimento neste sentido,

A preservação da memória e o repúdio ao esquecimento dos fatos ocorridos durante a Ditadura Militar, representante do regime autoritário que assolou a América Latina de 1954 até 1990, é uma necessidade premente para salvaguardar a humanidade. A restauração da memória para história humana, individual e coletiva, é importante para garantir que os erros do passado não sejam esquecidos e, conseqüentemente, repetidos por gerações futuras.

Logo, para evitar a reiteração de práticas passadas e que, infelizmente, trazem à tona os danos causados pela ditadura, é necessário rever os erros cometidos, buscar repará-los e prestar apoio para os familiares das vítimas, tal como a retratação internacional consoante ao ocorrido.

3. AS CRIPTOMOEDAS FINANCIANDO AS GUERRAS

Com a Revolução Industrial 4.0, é inevitável que as novas tecnologias fossem revolucionar os métodos clássicos, e neste tópico não é diferente. As criptomoedas utilizam a tecnologia blockchain, o que torna as informações nela consistentes invioláveis. Dessa forma,

torna-se impossível a busca por histórico de informações de transações de criptomoedas sem a anuência do sujeito que fez a transação.

Essa característica de inviolabilidade traz a consequência dos financiamentos ocultos de organizações privadas e, até mesmo, países. Em analogia, o Estados Unidos incentivou a instauração da ditadura brasileira mediante a qualificação de soldados, armamentos e auxílio econômico. A informação dos auxílios econômicos permeou todo o mundo, fato este que seria impossibilitado caso existisse a tecnologia blockchain à época.

A Guerra Russo-Ucraniana foi a pioneira no uso de criptomoedas para auxílio nos conflitos. A Ucrânia recebeu R\$ 275 milhões de reais de financiamento para resistir aos ataques russos em seu território (CNN, 2022). A Rússia, por sua vez, utiliza-se das criptomoedas como meio de fuga para as sanções econômicas e políticas impostas pelos países estrangeiros à guerra, sendo um eficaz e viável modo de resistir ao conflito.

Portanto, cabe concluir que, devido ao sigilo das criptomoedas, é possível que, em futuro próximo, Estados, instituições privadas, dentre outros, possam financiar conflitos armados sem sofrer sanções efetivas e disseminar a destruição em massa.

4. CONCLUSÃO

A partir das premissas lógico dedutivas elencadas anteriormente, é possível realizar constatações, ainda que a pesquisa esteja em estágio inicial. É possível concluir que o avanço tecnológico, ainda que atrás de melhorias, trouxe a consequência do mau uso humano. As criptomoedas são uma forma eficiente, inviolável e não rastreável de financiamento a conflitos armados e ditaduras militares. Lamentavelmente, o primeiro caso veio à tona no ano de 2022, com a Guerra Russo-Ucraniana, com a Rússia utilizando desse mecanismo para evitar as sanções político-econômicas dos países da OTAN, dentre outros.

A comparação do financiamento das ditaduras antigas e com possíveis futuras serve como parâmetro de reflexão para que busquemos meios de evitar tais fatos criminosos. A fonte inspiradora para formas de solucionar esta problemática deve vir mediante iniciativa dos Chefes de Estados Ocidentais e Orientais, para que sejam abolidas as ditaduras militares e os governos autoritários repressivos.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=515056. Acesso em: 22/10/2023.

BRASIL. Lei. 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9140-4-dezembro-1995-348760-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 22/10/2023.

Busca por desaparecidos no Chile reavive questão. PILAR, Ana Flávia. O Globo. 14 de jun. de 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/06/busca-por-desaparecidos-no-chile-reaviva-questao-o-que-houve-com-os-militares-apos-as-ditaduras-na-america-latina.ghml>. Acesso em: 21/10/2023.

Comissão reconhece 434 mortes. CANES, Michelle. AgenciaBrasil. 10 de dez. de 2014. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-12/comissao-reconhece-mais-de-200-desaparecidos-politicos-durante>. Acesso em: 21/10/2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

O que é direito ao esquecimento. BALDISSERA, Olívia. PósPucPRDigital. 8 de jun. de 2022. Disponível em: <https://posdigital.pucpr.br/blog/direito-ao-esquecimento#:~:text=O%20direito%20ao%20esquecimento%20%C3%A9%20considerado%20um%20direito,exemplo%2C%20o%20corpo%2C%20o%20nome%20e%20a%20image>. Acesso em: 22/10/2023.